



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 2708001/2021/PMNP

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTROS DE PREÇO ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA DEVA VEICULOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **DEVA VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.762.552/0003-02, com sede na Rua Teonilio Niquini, n.º 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, município de Betim - MG, neste ato representada por seu procurador substabelecido, Sr. **Abner Saldanha de Rezende**, brasileiro, casado, gerente de vendas ao governo, inscrito no CPF sob o n.º 972.263.786 - 04 , portador do RG n.º M – 7.046.331 , SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato, em virtude da adesão a ata de registro de preços, originária do Pregão Presencial 06/2021, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a aquisição de 05 (cinco) caminhões compactadores lixo 12m³, Iveco Tector 170E21, caminhão 4x2, toco, novo zero km, ano / modelo mínimo 2021/2021, cabine em aço, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 185cv, torque mínimo de 700 Nm, 6 marchas à frente e 1 a ré, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 16.000kg, implementado com compactador de lixo de 12m³ compactados, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base o Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 15, inciso II, e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato da aquisição de 05 (cinco) caminhões compactadores lixo 12m³, em caráter irrevogável e irretratável.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

5- Serão pagos por cada caminhão compactador lixo 12m³, Iveco Tector 170E21, o valor unitário de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 2.125.000,00 (dois milhões cento e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O pagamento da despesa decorrente do objeto será realizado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação dos documentos que compõe a cobrança, Fatura e Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente para sua aceitação, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

CONTRAPARTIDA – (03 CAMINHÕES COMPACTADORES)

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Sala do Secretário

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1008 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)

CONVÊNIO SEDOP – (03 CAMINHÕES COMPACTADORES)

RECURSO: 15200000 – Outros Convênios do Estado

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Sala do Secretário

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1008 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

RECURSOS PRÓPRIOS – (02 CAMINHÕES COMPACTADORES)



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Sala do Secretário

Projeto/Atividade: 15.451.0011.1008 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa do CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Arcar com todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento dos veículos;

10.1 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- b) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato;
- c) Retirar os veículos na empresa Deva Veiculos Ltda, Rua Teonilio Niquini, nº 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, município de Betim - MG;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas, no prazo fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

11.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

12- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- 12.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.
- 12.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.
- 12.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

14- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 27 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

DEVA VEICULOS LTDA
Abner Saldanha de Rezende
Procurador Substabelecido
Contratada